



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.165-C DE 2016

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com doenças raras, crônicas ou graves.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com doenças raras, crônicas ou graves.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos) comprovadamente carentes e pessoas com doenças raras, crônicas ou graves em espetáculos artístico-culturais e esportivos; e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 1º
....."

§ 12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com doenças raras, crônicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou graves, nos termos do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como seu acompanhante, nos termos do regulamento.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2026.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 27/02/2026 15:05:01.937 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 5165/2016

RDF n.1

